

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI 018/2021
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 086/2021
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: “Projeto de Lei. Iniciativa do Executivo. Inclusão de festividade. Calendário Municipal. Possibilidade.

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 018/2021 oriundo do Poder Executivo que trata de “Instituir o Dia Municipal do Maçon”.

2. PARECER:

Trata-se de projeto de lei cuja indicação partiu do Nobre Vereador Julio Maria Heitor, que “Instituir o Dia Municipal Do Maçon”.

Assim, tratando-se de matéria relacionada à organização administrativa do Município de Guaçuí, que despende recursos, pessoal e força de trabalho para a realização de eventos, convém esclarecer que a iniciativa de projeto de lei determinando a **inclusão de certa celebração no calendário oficial de eventos é do Chefe do Executivo**. Nesse sentido, destaca-se o posicionamento da jurisprudência:

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.019/2013, QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PELOTAS AS FESTAS DE IEMANJÁ E NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VÍCIO DE ORIGEM. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO. AUMENTO DE DESPESA. VÍCIO MATERIAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. CONCESSÃO DA LIMINAR PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA LEI IMPUGNADA. POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL. (Agravo Regimental Nº 70057704108, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 26/05/2014).

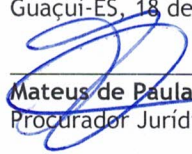
Desse modo, é se reconhecer a constitucionalidade do projeto de lei nº 018/2021, na medida em que determina a inclusão da data comemorativa no calendário oficial de eventos.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pelo envio do mesmo ao PLENÁRIO para apreciação de seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 18 de Agosto de 2021.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003700320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 19/08/2021 14:14

Checksum: **D073FA8B193993EB24ABF7EBE4CF4E1C3D7944C9584B96DA754CFC6E8040ED5D**

